INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#274 | JULHO 2026

REFORMA TRIBUTÁRIA: PESSOA FÍSICA QUE PRESTA SERVIÇOS É OBRIGADA A TER CNPJ



TRABALHISTA

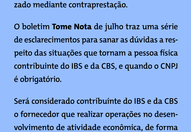
Empresas devem promover campanhas de saúde

TRIBUNA CONTÁBIL

Reforma Tributária: escritórios sofrerão para balancear a gestão e orientar os clientes

REFORMA TRIBUTÁRIA TORNA PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTRIBUINTE DO IBS E DA CBS

LEGISLAÇÃO PREVÊ QUE TODO SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO DEVE ESTAR SUJEITO AOS NOVOS TRIBUTOS; CNPJ SERÁ OBRIGATÓRIO A CONTRIBUINTE



Com a Reforma Tributária e as criações do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a tributação sobre o consumo passou a incidir sobre as operações onerosas com bens e serviços, entendidas como todo fornecimento realizado mediante contraprestação.

O boletim **Tome Nota** de julho traz uma série de esclarecimentos para sanar as dúvidas a respeito das situações que tornam a pessoa física contribuinte do IBS e da CBS, e quando o CNPJ é obrigatório.

Será considerado contribuinte do IBS e da CBS o fornecedor que realizar operações no desenvolvimento de atividade econômica, de forma habitual, em volume que caracterize atividade econômica ou no exercício de atividade profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Essa regra alcança diversas atividades exercidas por pessoas físicas, como autônomos e profissionais liberais — dentre eles pedreiros, eletricistas, pintores, taxistas, transportadores escolares, contadores, advogados, engenheiros, arquitetos, médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, veterinários, corretores de imóveis, vigilantes, diaristas, faxineiros etc.

Por outro lado, operações eventuais, como a venda de um veículo ou de outro bem usado pertencente ao patrimônio da pessoa física, não caracterizam atividade econômica e, portanto, não estão sujeitas ao IBS e à CBS.

Assim, a partir da Reforma Tributária, a pessoa física que exercer atividade econômica de forma habitual passa a ser expressamente considerada contribuinte do IBS e da CBS.

INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA NO CNPJ

As pessoas físicas contribuintes do IBS e da CBS deverão se inscrever no CNPJ para fins de emissão de documentos fiscais, identificação cadastral, apuração e recolhimento dos novos tributos.

Inicialmente prevista para julho de 2026, a obrigatoriedade foi prorrogada para 1º de janeiro de 2027, conforme anunciado pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

A prorrogação tem por objetivo proporcionar maior prazo para adaptação dos contribuintes e permitir a implementação de um novo sistema simplificado de inscrição no CNPJ, inspirado no modelo atualmente utilizado pelo Microempreendedor Individual (MEI), cuja disponibilização está prevista para novembro de 2026. A expectativa é que o novo sistema possibilite um processo de inscrição totalmente digital, automatizado, com menor burocracia e integrado às plataformas de emissão de documentos fiscais eletrônicos.

Até 31 de dezembro de 2026, permanecem válidos os atuais mecanismos de identificação fiscal das pessoas físicas. Nesse período, a Receita Federal e o CGIBS deverão disponibilizar o novo sistema de inscrição, publicar atos normativos complementares, divulgar manuais e orientações técnicas, promover ações de capacitação dos contribuintes e disponibilizar ambiente de testes (sandbox) para adaptação dos emissores de documentos fiscais.

É importante destacar que a inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em pessoa jurídica. O profissional continuará exercendo sua atividade como pessoa física, sendo o CNPJ utilizado exclusivamente para identificação cadastral e para o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas ao IBS e à CBS.

Além disso, o novo CNPJ passará a utilizar formato alfanumérico, composto por letras e números.

PESSOAS FÍSICAS NÃO CONTRIBUINTES

Embora a regra geral seja a incidência do IBS e da CBS sobre a atividade econômica exercida pela pessoa física, a Lei Complementar (LC) 214/2025 prevê hipóteses em que determinadas pessoas físicas não serão consideradas contribuintes, como:

- o nanoempreendedor (art. 26, IV);
- o produtor rural não contribuinte — receita anual inferior a R$ 3,6 milhões (art. 26, VI);
- o transportador autônomo de cargas (art. 26, VII);
- determinadas operações com bens imóveis realizadas por pessoa física (art. 251).

NANOEMPREENDEDOR

A Reforma Tributária criou a figura do nanoempreendedor, que, em regra, não é contribuinte do IBS e da CBS.

Enquadra-se nessa categoria a pessoa física que:

- aufira receita bruta anual inferior a 50% do limite de enquadramento do MEI (atualmente, R$ 40,5 mil);
- não tenha optado pelo regime do MEI.

Para motoristas de transporte de passageiros e entregadores que atuem, inclusive, por intermédio de plataformas digitais, a receita considerada para fins de enquadramento corresponde a 25% da receita bruta recebida. Assim, o limite anual equivale, na prática, a R$ 162 mil em receitas brutas.

OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS POR PESSOA FÍSICA

A pessoa física poderá ser considerada contribuinte do IBS e da CBS nas operações envolvendo bens imóveis quando exercer essa atividade de forma habitual ou em volume que caracterize atividade econômica.

Nas operações de locação, cessão onerosa ou arrendamento, a incidência ocorrerá quando, no ano-calendário anterior:

- a receita anual dessas operações ultrapassar R$ 240 mil (valor atualizado pelo IPCA);
- as operações envolverem mais de três imóveis distintos.

Caso, no próprio ano-calendário, a receita ultrapasse em 20% esse limite (atualmente, de R$ 288 mil), a pessoa física será enquadrada imediatamente como contribuinte.

Também será considerada contribuinte a pessoa física que:

- alienar ou ceder direitos sobre mais de três imóveis distintos, desde que adquiridos há menos de cinco anos;
- vender mais de um imóvel construído pelo próprio alienante nos cinco anos anteriores à venda.

Essas regras também se aplicam aos imóveis recebidos por herança, doação ou meação, hipótese em que o prazo de cinco anos é contado a partir da aquisição pelo antigo proprietário.

Em síntese, quem recebe aluguel de até três imóveis não será contribuinte do IBS e da CBS, independentemente do valor recebido. Da mesma forma, ainda que possua mais de três imóveis locados, não haverá incidência dos novos tributos se a receita anual de locação não ultrapassar R$ 240 mil (valor sujeito à atualização pelo IPCA).



Treinamentos customizados para empresas

Saber mais. Fazer melhor.
Competir com vantagem.

Cursos presenciais e a distância.

QUER FAZER? SENAC!

Atendimento Corporativo | Senac

RESPONSABILIDADE NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CAMPANHAS DE SAÚDE

EMPRESAS PASSAM A SER OBRIGADAS A PROMOVER AÇÕES DE VACINAÇÃO, PREVENÇÃO AO HPV E AOS CÂNCERES DE MAMA, COLO DE ÚTERO E PRÓSTATA



A Lei 15.377, que passou a valer em 6 de abril de 2026, adicionou o artigo 169-A à CLT e estabeleceu novas responsabilidades para as empresas acerca de conscientização e prevenção. Agora, é obrigatório fornecer informações sobre campanhas oficiais de vacinação, prevenção ao Papilomavírus Humano (HPV) e aos cânceres de mama, colo de útero e próstata, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde.

As empresas devem informar que o empregado tem direito a se ausentar por até três dias ao ano, conforme dispõe o art. 473, XII da CLT, para realizar exames preventivos específicos, como de câncer, sem qualquer desconto no salário.

IMPACTO PARA A GESTÃO DE PESSOAS

Programas de saúde ocupacional devem ser continuamente aprimorados por meio de campanhas educativas, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce e reduzir ausências e sinistralidade nos planos de saúde. Observa-se que a implementação da legislação afeta diretamente a gestão de pessoas e a segurança do trabalho, exigindo que os empregadores mantenham uma comunicação regular para assegurar práticas afirmativas.

É recomendável que sejam utilizado todos os canais de comunicação interna, incluindo murais, e-mails e intranets, pois, apesar da exigência educativa da nova lei, as empresas devem documentar todas as orientações fornecidas aos funcionários para reduzir riscos em fiscalizações trabalhistas.

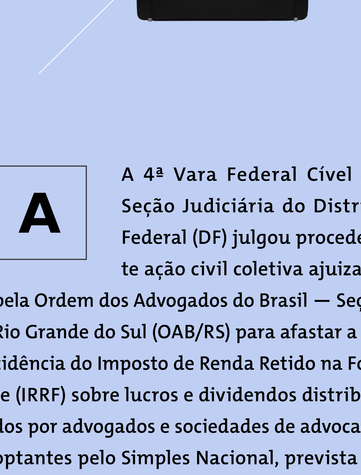
Dessa forma, é fundamental que o departamento de Recursos Humanos (RH) esteja alinhado com as novas diretrizes, promovendo treinamentos periódicos e incentivando a participação dos colaboradores em ações preventivas, além de monitorar a efetividade das campanhas internas.

O compromisso com a transparência e o acompanhamento das iniciativas devem ser contínuos, garantindo que as medidas adotadas estejam em conformidade com as exigências legais e contribuam para um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, ao mesmo tempo que fortaleçam a cultura organizacional voltada para o cuidado e a valorização das pessoas.

DECISÃO TRF1/DF

IRRF SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS

JUSTIÇA FEDERAL AFASTA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO POR ADVOGADOS E SOCIEDADES DE ADVOCACIA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL



A 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF) julgou procedente ação civil coletiva ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Rio Grande do Sul (OAB/RS) para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos distribuídos por advogados e sociedades de advocacia optantes pelo Simples Nacional, prevista na Lei 15.270/2025. A sentença reconheceu que a tributação é incompatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar (LC) 123/2006.

A decisão é do juiz federal Itagiba Catta Preta Neto, que entendeu que a Constituição Federal atribui à LC a disciplina do tratamento favorecido destinado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs). Nesse contexto, a LC 123/2006 instituiu regime tributário próprio para os optantes do Simples Nacional e assegurou, em seu artigo 14, a isenção do IR incidente sobre os lucros distribuídos aos sócios, observados os limites legais.

Segundo o magistrado, a disciplina prevista na LC 123/2006 integra o núcleo do regime constitucional favorecido conferido às Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Assim, mostra-se incompatível com a reserva constitucional de LC a tentativa de restringir ou esvaziar esse regime por meio de lei ordinária superveniente. Para o juiz, admitir essa possibilidade significaria permitir que uma lei ordinária alterasse, de forma indireta, elementos estruturantes do regime especial previsto na Constituição.

Na sentença, o juiz declarou a inaplicabilidade da incidência do IRRF prevista na Lei 15.270/2025 a advogados e sociedades de advocacia inscritos na OAB/RS e optantes pelo Simples Nacional, além de reconhecer o direito de permanência no regime jurídico previsto no artigo 14 da LC 123/2006 e determinar que a União se abstenha de exigir, lançar, autuar, inscrever em dívida ativa ou promover cobrança com fundamento na tributação afastada. Também foi assegurado o direito à restituição ou compensação dos valores indevidamente recolhidos, observada a prescrição quinquenal e a legislação aplicável.

Ação Civil Coletiva 1036680-73.2026.4.01.3400

DECISÃO TST

OFENSA A PARTICIPANTE DE REALITY SHOW

TST NEGA INDENIZAÇÃO A EMPREGADO DEMITIDO POR OFENSA RACISTA A PARTICIPANTE DO 'BBB'



A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) absolveu a empresa Seara Alimentos de pagar R$ 100 mil de indenização a um ex-empregado demitido no dia em que fez um comentário discriminatório em rede social contra um participante do *Big Brother Brasil 21* (*BBB 21*). Segundo o colegiado, a repercussão negativa do caso decorreu da manifestação do próprio empregado, e não da conduta da empresa.

Em 4 de abril de 2021, na transmissão do *BBB 21*, os participantes Rodolfo e Caio estavam vestindo a fantasia do "monstro", uma das dinâmicas do programa, ajudados por Juliette e João Luiz, que tinha cabelo *black power*. Um comentário de Rodolfo sobre a peruca de Caio, comparando-a ao cabelo de João, gerou debate no perfil deste no X (antigo Twitter). Na noite de 6 de abril de 2021, o empregado entrou na discussão e comentou "Vai à m... parece mesmo".

A manifestação gerou revolta entre os seguidores de João, que a consideraram racista. Como o rapaz se identificava em seu perfil como empregado da Seara no Distrito Federal (DF), a empresa, uma das patrocinadoras do *BBB 21*, passou a ser cobrada em relação a ele.

No dia seguinte, a Seara despediu o empregado sem justa causa e divulgou nas redes sociais e à imprensa uma nota em que comunicava a dispensa, sem mencionar o nome do empregado, afirmando que "não compactua com discriminação e preconceito. Pautamos nossos valores, seguiremos impulsionando a transformação cultural necessária por um ambiente de trabalho e uma sociedade mais inclusivos".

A medida, por sua vez, também repercutiu nas redes sociais e na grande mídia, com títulos que noticiavam a demissão do empregado que "fez comentário racista".

Na ação trabalhista, o ex-empregado alegou que a empresa o expôs de maneira indevida, e isso teria causado Transtorno Misto Ansioso e Depressivo (TMAD) comprovado por laudo médico.

Em sua defesa, a Seara alegou que a dispensa fazia parte de uma política de nova estrutura e houve apenas uma coincidência de datas entre a medida e o debate sobre a mensagem no X. Contudo, sustentou que foi obrigada socialmente a se manifestar por ter sido criticada e cobrada pela conduta do empregado, que mostrava de forma pública, na rede social, que era seu empregado. A indústria ponderou ainda que não mencionou o nome do trabalhador na nota nem o acusou de crime de injúria racial.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região (DF/TO) condenaram a Seara a pagar indenização de R$ 100 mil. "Para fazer cessar as ofensas que sofreu, em decorrência do ato do trabalhador, a Seara o expôs, pouco importando se não citou seu nome na nota, já que na rede social seu nome e sua foto já eram vinculados à empresa", entendeu o TRT. A empregadora, então, recorreu ao TST.

A relatora, ministra Liana Chaib, entendeu que não há relação de causa entre a conduta da empresa e o dano moral alegado pelo empregado. "As provas indicam que o sanitarista fez comentário de extrema reprovação social, de cunho racista, dirigido a participante de programa de televisão", disse a ministra. "Não há espaço para relativização de condutas discriminatórias sob o pretexto da livre manifestação."

Para Liana, a postura da empresa, "pautada em dever jurídico de adotar medidas antirracistas", não extrapolou os limites da razoabilidade nem teve caráter vexatório ou ilícito. Dentre outros pontos, ela observou que o empregado foi dispensado sem justa causa e não teve seu nome mencionado na nota divulgada em rede social. Destacou, ainda, que ele obteve imediatamente nova colocação e admitiu que "os chefes diretos o ajudaram a conseguir outro emprego".

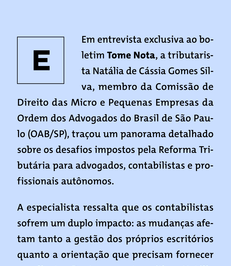
A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-0000449-98.2021.5.10.0104

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — ADAPTADO

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ESCRITÓRIOS E AUTÔNOMOS

TRIBUTARISTA ADVERTE A ADVOGADOS, CONTABILISTAS E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES SOBRE AS MUDANÇAS QUE EXIGIRÃO AJUSTES PROFUNDOS PARA CONTER PREJUÍZOS



Em entrevista exclusiva ao boletim **Tome Nota**, a tributarista Natália de Cássia Gomes Silva, membro da Comissão de Direito das Micro e Pequenas Empresas da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP), traçou um panorama detalhado sobre os desafios impostos pela Reforma Tributária para advogados, contabilistas e profissionais autônomos.

A especialista ressalta que os contabilistas sofrem um duplo impacto: as mudanças afetam tanto a gestão dos próprios escritórios quanto a orientação que precisam fornecer aos clientes. Dentre os pontos críticos, Natália aponta para a necessidade de revisão contratual e precificação, além da atenção ao novo sistema de *split payment* e da escolha estratégica entre regimes tributários como o Simples Nacional híbrido e o lucro presumido.

Coautora do e-book Impactos da Reforma Tributária para a Advocacia, produzido pelas comissões de Direito Tributário e de Direito das Micro e Pequenas Empresas da OAB/SP (lançado em maio deste ano), fundamentado na Emenda Constitucional (EC) 132/2023, na Lei Complementar (LC) 214/2025 e na LC 227/2026, Natália também aborda a complexa questão dos honorários de sucumbência, recomendando uma análise caso a caso entre o recolhimento sob protesto e a não emissão de nota fiscal.

O e-book é uma ferramenta valiosa para a advocacia, mas muitos de seus pontos também refletem o dia a dia dos contabilistas. Quais são as áreas que tanto os advogados como os profissionais da contabilidade devem se atentar para minimizar os efeitos negativos da Reforma Tributária?

O contador está no centro de dois impactos simultâneos que precisam ser tratados separadamente, e muitos ainda não perceberam isso.

O primeiro é sobre o próprio escritório de contabilidade. Assim como os advogados, os contadores prestam serviços intelectuais, tendo na folha de pagamento o maior custo e esse custo não gera crédito de IBS e CBS. A carga tributária pode aumentar de forma expressiva, por isso, a gestão do próprio negócio precisa ser revisada: contratos de serviço com clientes, precificação, fluxo de caixa afetado pelo *split payment*. Já para os optantes do Simples, a decisão é entre permanecer no modelo integral ou adotar o regime híbrido.

O segundo é sobre os clientes do escritório contábil, que, na maioria dos casos, inclui prestadores de serviços, profissionais liberais e pequenas empresas igualmente afetadas pela reforma. Esse cliente vai bater à porta do contador buscando respostas sobre qual regime escolher, se deve constituir pessoa jurídica, como ajustar o preço dos seus serviços e o que muda na emissão de nota fiscal. O contador que não estiver atualizado nessas respostas vai perder relevância, justamente no momento em que o cliente mais precisa de orientação.

As áreas comuns de atenção para ambos são a lógica do creditamento (o que gera e o que não gera crédito de IBS e CBS); o funcionamento do *split payment* e seus efeitos no capital de giro; a escolha estratégica do regime tributário a partir do perfil de clientes; e as novas obrigações acessórias, especialmente a Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional para o Simples e os códigos corretos (NBS, IndOp, cClasTrib, entre outros).

O cenário apresentado pela Reforma Tributária indica um aumento de carga de cerca de 1.160% para pessoas físicas e a extinção da isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) para autônomos em São Paulo. Diante desse choque, qual das alternativas você considera estrategicamente mais viável para a advocacia: a migração em massa para o regime híbrido no Simples Nacional (a fim de manter a competitividade B2B) ou a reestruturação societária para regimes como o lucro presumido, visando a uma melhor apropriação de créditos? Quais critérios objetivos devem nortear essa escolha?

Não existe uma resposta única, e qualquer recomendação de migração em massa seria precipitada. O mesmo vale para o escritório contábil ao orientar seus clientes. A resposta correta depende do perfil de cada um.

O critério central é para quem o profissional presta serviços. Se a carteira é predominantemente de pessoas físicas — família, consumidor, previdenciário, penal (no caso dos advogados); ou pequenos comerciantes e autônomos (no caso dos clientes de contadores) —, a permanência no Simples integral tende a ser mais vantajosa. Pessoa física não aproveita crédito de IBS e CBS, então, oferecer crédito integral não muda nada na relação comercial.

Já para quem atende predominantemente a empresas tributadas pelo lucro presumido ou lucro real, o regime híbrido ou o próprio lucro presumido passa a ser interessante. A partir de 2027, empresas vão preferir contratar fornecedores que transfiram crédito integral de IBS e CBS. O cliente corporativo vai sentir essa diferença e considerar na hora de escolher com quem trabalha.

Os critérios objetivos para a decisão são: proporção da carteira B2B *versus* B2C; regime tributário dos clientes PJ; faturamento anual; projeção do crédito aproveitável sobre as aquisições do próprio escritório; e o impacto do *split payment* para o fluxo de caixa em cada situação. É um cálculo que o contador está em posição privilegiada para fazer, tanto para si quanto para os clientes.

Para a maioria dos escritórios, cujo principal custo (folha de pagamento) não gera crédito, você prevê um impacto ainda maior? Quais seriam as primeiras medidas práticas para um escritório de médio porte reverter ou reduzir esse reflexo no caixa a curto prazo?

Sim, e isso vale tanto para escritórios de advocacia quanto para escritórios de contabilidade, pois ambos têm estrutura de custos muito parecida, com a folha de pagamento como principal despesa e poucos insumos que geram crédito. A nova carga nominal de IBS e CBS incide sobre o faturamento, mas o crédito disponível é limitado. A folha de pagamento, que representa a maior parte dos custos do escritório, não gera crédito de IBS e CBS. O efeito líquido, portanto, é mais pesado do que os números nominais sugerem. As medidas práticas mais imediatas para reduzir isso são:

- **revisar** contratos de prestação de serviços vigentes, principalmente os de longo prazo, para incluir cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alteração legislativa. Contratos fechados hoje que se estendam para 2027 sem essa previsão, podem obrigar o prestador a absorver o aumento de carga;

- **ajustar** a precificação dos serviços desde já, incorporando a nova alíquota de IBS e CBS (considerando eventual redução aplicável) nos orçamentos apresentados a partir de agora, mesmo durante o período de testes de 2026;

- **reestruturar** o capital de giro antes da entrada do *split payment*. O *float* tributário que hoje existe — o intervalo entre receber o pagamento do cliente e recolher o imposto — vai desaparecer. O prestador de serviços precisa redimensionar sua reserva de caixa para operar sem esse recurso;

- **mapear e maximizar** os créditos disponíveis sobre as aquisições do escritório, garantindo que os fornecedores emitam nota com destaque do IBS e da CBS e confirmando que o tributo foi efetivamente recolhido, já que a lei condiciona o aproveitamento do crédito ao pagamento na etapa anterior. Parece básico, mas, na prática, muitas empresas ainda não têm controle sistemático dessas despesas, e esse será um dos primeiros pontos de perda de crédito de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) quando o sistema entrar em vigor.

O e-book destaca a importância da revisão contratual, em especial para honorários de longo prazo e de sucumbência. No caso dos honorários de sucumbência, você recomenda que os escritórios já adotem uma postura de não emissão de nota fiscal ou de retenção do tributo, aguardando uma definição judicial, ou sugere que se recolham o IBS e a CBS sob protesto para evitar riscos de autuação? Como conciliar a segurança jurídica com a tese da não incidência?

Essa é uma questão complexa e a resposta honesta é que ainda não há solução definitiva. O que existe são fundamentos jurídicos sólidos para a não incidência e uma tendência administrativa contrária.

A tese da não incidência se apoia em dois pilares importantes. A jurisprudência reconhece que os honorários sucumbenciais têm natureza autônoma, pertencem ao advogado e não decorrem de relação contratual com a parte vencida — e, também, que nem todo ingresso financeiro configura receita tributável.

A nova norma do IVA determina que o IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas, e a sucumbência, por ser fixada judicialmente e paga pela parte perdedora, não se encaixa com facilidade nesse conceito.

Do outro lado, a Prefeitura de São Paulo já exige ISS sobre sucumbência, e a Receita Federal entende que ela integra a receita bruta para fins do Simples Nacional, ou seja, a pressão administrativa pela tributação é real.

A orientação prática que sugiro é distinguir perfis. Escritórios com menos apetite para litigar com o Fisco devem considerar o recolhimento sob protesto — pagando o tributo com ressalva formal da discordância jurídica — para evitar autuação enquanto o tema não é pacificado. Escritórios com estrutura para sustentar a tese podem optar pela não emissão de nota em casos de sucumbência, desde que mantenham controles internos rigorosos, separando honorários contratuais e sucumbenciais. Em qualquer caso, não recomendo automatismos. Cada situação merece análise antes de emitir ou deixar de emitir nota fiscal.

Baixe gratuitamente o e-book elaborado pela OAB sobre o impacto da Reforma Tributária para os escritórios de advocacia.



FOTO DIVULGAÇÃO

NATÁLIA DE CÁSSIA GOMES SILVA,
tributarista e membro da Comissão de Direito das Micro e Pequenas Empresas da OAB/SP

VENCIMENTO	TRIBUTO
15/07/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 06/2026
20/07/2026	**FGTS** Competência 06/2026
20/07/2026	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 06/2026
20/07/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 06/2026
20/07/2026	**IRRF** Competência 06/2026
20/07/2026	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 06/2026
20/07/2026	**SIMPLES NACIONAL** Competência 06/2026
24/07/2026	**COFINS** Competência 06/2026
24/07/2026	**PIS-PASEP** Competência 06/2026
24/07/2026	**IPI** Competência 06/2026
31/07/2026	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 06/2026
31/07/2026	**CSL** Competência 06/2026
31/07/2026	**IRPJ** Competência 06/2026

TABELA DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 15.270/2025 (A PARTIR DE JANEIRO DE 2026)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 (zerando o imposto)
R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar a redução para quem ganha R$ 7.350

TABELA PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)	
R$ 607,2	Desconto simplificado (correspondente a 25% da faixa de alíquota zero)
R$ 189,59	Por dependente
-	Contribuição previdenciária (INSS)
-	Contribuição à previdência privada
-	Pensão alimentícia

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse
https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.621,00	7,5%
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	9%
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	12%
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.797/2025)

R$ 1.621,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
(LEI ESTADUAL Nº 18.471/2026)

PISO ÚNICO > **R$ 1.874,36**

*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como a servidores públicos estaduais e municipais e a contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

até R$ 1.980,38 > **R$ 67,54**

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2026
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.222,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
acima de R$ 3.703,99	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.518,65

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #274 | JULHO 2026
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
IVO DALL'ACQUA

VICE-PRESIDENTE
RUBENS MEDRANO

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
PAULA TATEISHI E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
ALBERTO LINS

